



COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2020, QUE ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, ANEXO A LEI N° 1.859/2016, QUE DISPÕES SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA ALTERAR O ZONEAMENTO DOS LOTES QUE MENCIONA.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Wagner Tavares da Cunha

I) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar o texto das proposições, assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n° 001/2020, que trata da presente ação que visa alterar parcialmente o anexo II da Lei n° 1.859/2016.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação aos aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade que a demanda agrega, além disso, fez os devidos apontamentos quanto a realização de audiência pública para tratar do assunto.

Pois bem, pelo que consta, as providências para a realização da audiência pública já foram devidamente tomadas, e como data, temos o dia 15 de julho de 2020, às 17hrs30min.

II) DO VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

O vereador relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, podendo ser levado aos debates da audiência pública, e após, dar sequência ao processo legislativo.

Portanto, o Projeto guarda a constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica, abaixo o manifesto da Comissão, ao final as concernentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Wagner Tavares da Cunha
Presidente e relator

Gilberto Vieira de Melo
Vice-Presidente

Milton Soares
Membro